LEI Nº. 112/2023

PUBLICADO
DATA: 15 de dezembro de 2023
EDIÇÃO: 9663 **PÁGINA(S):** B3
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

Súmula:- Concede abono natalino aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente e aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Apucarana, conforme especifica.

Autógrafo de Lei nº 121
Projeto de Lei nº 123

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA MESA EXECUTIVA, E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Fica concedido o abono natalino aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal permanente e aos cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Apucarana, nos termos do que dispõe a presente Lei.

Art. 2º O abono corresponderá ao valor de R$ 150,00 (cento e cinquenta reais), e será pago em parcela única, para cada servidor, na folha de pagamento do mês de dezembro do ano de 2023.

Art. 3º O abono natalino não será computado para nenhum efeito, sendo expressamente desvinculado do vencimento do servidor.

Parágrafo único. Sobre o abono natalino não incidirão contribuições sociais e retenções, considerando-se o seu pagamento de caráter único e não habitual.

Art. 4º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Apucarana, em 14 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente por:
SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR
878.239.349-49
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 14/12/2023 17:54 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p657b6b8856d048.
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 14/12/2023 17:54